



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS  
FINAL**

(Art. 61, inciso IV, art. 67, § 1º e § 4º, incisos I, II, III e IV da Lei 13.019/2014 e artigo 73 a 83 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025)

**I- DADOS GERAIS**

**Termo de Colaboração nº:** 052/2024/SMPS

**Período de Vigência:** 30/09/2024 a 29/03/2025

**Osc Parceira:** Associação de Caridade de Pouso Alegre - Educandário Nossa Senhora de Lourdes

**CNPJ:** 23.953.730/0003-74

**Objeto da Parceria:** Restauração e melhoria da sala destinada às atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças no Educandário Nossa Senhora de Lourdes, com a finalidade de assegurar um ambiente seguro, funcional e acolhedor que possa atender de maneira eficaz às necessidades das crianças.

**Público Alvo:** Crianças na faixa etária de 4 a 11 anos, em situação de vulnerabilidade social atendidas na Associação no SCFV.

**Valor Total do Repasse:** R\$10.000,00 (Dez mil reais)

**Gestora da Parceira:** Aline Cristina Ferreira e Pereira

**Portaria de designação da Gestora de Parcerias:** Portaria nº. 19/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/05/2025. Edição 4015.

**Data prevista para apresentação de Prestação de Contas:** 13/05/2025

**Data da apresentação da Prestação de Contas:** 16/04/2025

**Prazo para análise e conclusão da Prestação de Contas:** 13/09/2025

**II- DOCUMENTOS QUE SUBSIDIARAM A ELABORAÇÃO DO PRESENTE  
PARECER**

Foram analisados na elaboração deste parecer:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REALIZADOS

Nº DA FOLHA NO PROCESSO



DURANTE O DECORRER DA PARCERIA	
Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.	Fls.89/90.
Relatório de visita <i>in loco</i> .	Fls. 38/40.
Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.	Fl. 91.
DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório para Monitoramento da Parceria.	Fls. 19/22.
Relatório fotográfico da aquisição dos brinquedos.	Fl. 23.
Relatório fotográfico do antes e depois da revitalização.	Fls. 35/37.
Relatório de atividades com fotos.	Fls. 53/58-A.
Lista de Presença.	Fls. 58-B/61.
Justificativas.	Fls. 41; 62.
Relatório de Execução Financeira Parcial.	Fls. 25/26.
Relatório Final de Execução do Objeto.	Fls. 48/50.
Relatório Execução Financeira Final.	Fls. 82/84.
Extratos bancários e de aplicação financeira.	Fls. 27/33; 66/81.
Comprovantes de devoluções.	Fls. 85/86.
Lista de bens remanescentes adquiridos com recurso da parceria.	Fls. 87/88.

### III- AVALIAÇÃO QUANTO AO ATINGIMENTO DAS METAS PACTUADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS:

**Meta 1: Restaurar 2 (duas) salas destinadas para execução do SCFV.**

A Associação comprovou a execução da meta por meio de relatório fotográfico, evidenciando as etapas do processo de instalação do forro nas duas salas destinadas ao SCFV. As imagens apresentadas demonstram o estado anterior, o andamento das obras e o resultado final, comprovando a necessidade das intervenções e os benefícios alcançados com as melhorias estruturais realizadas.

Sendo assim, conclui-se que a OSC **cumpriu integralmente a meta pactuada** no Plano de Trabalho.

**Meta 2: Realizar 5 (cinco) oficinas recreativas para 30 crianças, atingindo no mínimo 80% de participação.**



A Associação apresentou para comprovação da execução da meta listas de presença e relatório das atividades com foto. Foi possível verificar que foram realizadas seis oficinas recreativas, atendendo um total de 35 crianças, a princípio número superior ao previsto. No entanto, não foi comprovada a participação de 30 crianças em todas as cinco oficinas, conforme estabelecido na meta. As oficinas foram organizadas em quatro turmas, nos turnos matutino e vespertino, atendendo um quantitativo que não ultrapassou o número de 10 crianças por turma e variando as crianças participantes a cada oficina de forma que nenhuma criança participou de cinco oficinas, sendo possível identificar que houve criança que participou apenas de uma e outras de até duas oficinas, não atendendo, dessa forma, ao critério de continuidade e à meta de participação mínima de 80% de participação dos usuários por oficina.

Sendo assim, considera-se que a **meta foi cumprida parcialmente**, uma vez que houve execução das oficinas e atendimento de 35 crianças, porém sem atingir o percentual mínimo de participação por oficina conforme estabelecido. A OSC apresentou justificativa que o número elevado de crianças em uma única sala dificultou a atenção individualizada, sendo então divididas em turmas realizadas no turno matutino e vespertino, garantindo um ambiente mais controlado e adequado para o desenvolvimento das atividades, sendo acatada pela gestora.

#### **IV- DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E/OU SOCIAIS**

Através dos documentos apresentados pela Associação foi possível avaliar que em razão da execução do objeto, obteve-se o impacto social positivo especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura das salas destinadas ao SCFV, proporcionando um ambiente mais seguro, confortável e adequado ao atendimento dos usuários. Essas melhorias refletem diretamente na qualidade dos serviços prestados pela OSC, contribuindo para o bem-estar das crianças atendidas; bem como as oficinas recreativas realizadas possibilitaram momentos de lazer, socialização e desenvolvimento pessoal às crianças participantes, promovendo o fortalecimento dos vínculos interpessoais e comunitários. Tais ações reforçam o papel da Associação na promoção da convivência social e no apoio ao desenvolvimento de crianças em situação de vulnerabilidade.

#### **V- DO GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO**

Não houve pesquisa de satisfação, impossibilitando a verificação do grau de satisfação do público alvo.



## **VI- DA POSSIBILIDADE DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO**

O objeto pactuado trata-se de Serviço de Proteção Social Básica, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo voltado ao atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social; de forma que a Associação poderá continuar ofertando o atendimento com recursos próprios, mesmo após a conclusão do objeto pactuado, demonstrando o compromisso da OSC com a permanência das atividades socioassistenciais e reforçando a perspectiva de sustentabilidade das ações implementadas.

## **VII- DA ANÁLISE FINANCEIRA**

De início, cabe registrar que este parecer é restrito à análise eminentemente de execução do objeto da parceria, não cabendo a esta Gestora fazer ponderações técnicas em relação à execução financeira.

Portanto, estão excluídos desta análise os aspectos de natureza técnica, econômica e financeira, uma vez que esta Gestora não tem o aparato técnico para análise contábil e o gerenciamento financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade da OSC executora do objeto pactuado, conforme inciso XIX, art. 42, Lei Federal nº 13.019/2014, e que fica dispensada a análise do relatório de execução financeira quando há cumprimento integral do objeto, conforme o inciso II do artigo 66 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Dessa forma, considerando que a OSC cumpriu o objeto da parceria, realizando as melhorias nas salas de atendimento do SCFV e ofertando atendimento às crianças, não foi realizada a análise financeira quanto à verificação de elementos contábeis (orçamentos, notas fiscais, boletos, entre outros), constatando apenas com base nas planilhas de execução financeira e extratos bancários da conta corrente específica apresentados; que houve nexos entre as despesas executadas e aquelas previstas no Plano de Trabalho.

Ressalta-se que houve um saldo remanescente no valor de R\$141,73 (cento e quarenta e um reais e setenta e três centavos), devidamente devolvido à conta da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre nos dias 08/04/2025 e 30/04/2025, conforme comprovantes bancários de folhas 85/86. Também foi realizada a devolução de imposto retido no valor total de R\$8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrados nos extratos bancários das folhas 76 e 78.



## VIII- CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Diante da análise realizada, conclui-se que o objeto da parceria foi cumprido, gerando impacto social positivo por meio da melhoria das salas destinadas ao SCFV e execução das atividades previstas, especialmente no atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade, por meio da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Embora a meta 2 tenha sido parcialmente cumprida, em virtude da não comprovação da participação integral de cada criança nas cinco oficinas previstas, entende-se que a ação alcançou seus objetivos sociais atendendo o público proposto de 30 crianças. Além disso, as despesas executadas demonstram compatibilidade com as metas pactuadas. Dessa forma, considera-se que não houve dano ao erário, não ensejando assim em devolução de recursos, uma vez que os gastos realizados mantêm nexos com a execução do objeto e o alcance das metas.

Ante o exposto, **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA**, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014, ressaltando à OSC a importância do cumprimento integral das metas pactuadas, bem como a realização de eventuais readaptações formais e tempestiva na metodologia, dentro da vigência do instrumento, quando necessário.

Informo que o processo de formalização está autuado em um único volume, numerado de fls. 02 a 106, e o processo de monitoramento e prestação de contas também em um único volume, numerado de fls. 02 a 91, analisados durante a elaboração deste parecer e encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Desta forma, encaminho para análise da administradora pública.

Pouso Alegre, 18 de setembro de 2025.

  
**Aline Cristina Ferreira e Pereira**  
Gestora de Parcerias

